

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COLEGIADO DO CURSO DE ODONTOLOGIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/10

Normatiza o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
previsto na Reforma Curricular do Curso de Odontologia –
Processo Nº 23075.64471/05-92

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O presente regulamento tem o propósito de normatizar as Atividades de Elaboração e Apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Odontologia da Universidade Federal do Paraná (UFPR), doravante denominado TCC.

Artigo 2º As atividades referentes à elaboração e apresentação do TCC são de caráter obrigatório e integram a formação do Cirurgião-Dentista no Curso de Graduação em Odontologia da UFPR.

Parágrafo único: A elaboração e apresentação do TCC é requisito indispensável para a obtenção do Grau de Cirurgião-Dentista (CD) pela Universidade Federal do Paraná, conforme consta da RESOLUÇÃO CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Odontologia – Art. 12, o qual prevê “**Para a conclusão do Curso de Graduação em Odontologia, o aluno deverá elaborar um trabalho sob orientação docente**”.

CAPÍTULO II
CONCEITOS E OBJETIVOS

Artigo 3º O TCC do Curso de Graduação em Odontologia da UFPR é um trabalho desenvolvido por acadêmicos graduandos, direcionado para as áreas básicas e/ou aplicadas de atuação do CD, no âmbito específico do Curso de Graduação de Odontologia.

Artigo 4º O TCC do Curso de Graduação em Odontologia da UFPR tem por objetivos:

I - propiciar ao aluno experiências acadêmico-científicas visando o aprimoramento de sua formação profissional;

II- contribuir com o desenvolvimento da capacidade de análise crítica e reflexiva na prática de saúde por meio do domínio da seleção, leitura e síntese da literatura científica especializada;

III -propiciar aos acadêmicos condições para aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos durante o curso de forma ativa por meio do método científico;

IV - despertar o interesse para a pesquisa científica de forma contínua como parte indissociável do seu desenvolvimento profissional;

Artigo 5º O TCC deverá ser enquadrado nas seguintes modalidades:

- I - Revisão da literatura;
- II - Pesquisa;
- III - Relato de caso clínico ou de série de casos.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Artigo 6º A Estrutura Organizacional Administrativa do TCC do Curso de Graduação em Odontologia da UFPR é representada por:

- I- Comissão de TCC;
- II -Professores Orientadores;
- III -Acadêmicos Orientados.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO DE TCC

Artigo 7º A Comissão de TCC será o órgão responsável pelo acompanhamento dos TCC's do Curso de Graduação em Odontologia da UFPR.

Artigo 8º A Comissão deverá ser composta por quatro professores e um acadêmico a ser indicado pelo Centro Acadêmico de Odontologia Guido Straube (CAOGS).

Artigo 9º Compete à Comissão de TCC:

I - Organizar e gerir todas as atividades acadêmicas e administrativas necessárias ao bom andamento dos trabalhos de orientandos e orientadores de TCC;

II - Registrar em documentos próprios o nome dos discentes, seus orientadores e trabalhos em andamento;

III – Verificar que todos os alunos habilitados às atividades de TCC estejam em dia com os documentos e registros necessários à oficialização de seu trabalho;

IV- Estabelecer a cada início de semestre o calendário de atividades considerando os prazos de inscrição, entrega de documentos, limites para definição de bancas e datas reservadas à defesa pública dos trabalhos;

V - Auxiliar o discente e o docente na solução de possíveis problemas relativos às atividades de desenvolvimento do projeto;

VI - Estimular a participação do corpo docente no compromisso com as atividades de orientação;

VII - Comunicar periódica e publicamente, por meio de editais, os nomes dos orientadores, alunos em orientação e o título do trabalho em andamento, bem como as datas de suas reuniões;

VIII - Estimular a capacitação dos docentes no que se refere ao conhecimento e redação científica, busca em base de dados, ética em pesquisa e demais temas necessários à boa prática de orientação, principalmente os professores que não tenham vínculo integral ou de dedicação exclusiva.

Artigo 10. Cada membro docente da comissão de TCC terá mandato de dois anos renováveis por mais dois.

Parágrafo único. A representação estudantil na comissão terá mandato de um ano renovável por mais um.

Artigo 11. Os professores integrantes da Comissão serão eleitos pelo colegiado do curso de graduação em Odontologia na última reunião da plenária do primeiro semestre. Os mandatos terão início e término sempre nos meses de julho.

Artigo 12. O professor poderá candidatar-se a uma das vagas na Comissão por meio de comunicação escrita à Coordenação.

Artigo 13. O Colegiado irá eleger por maioria simples dentre os candidatos através da votação na sua plenária.

Artigo 14. À Coordenação compete publicar edital aos Departamentos, com prazo mínimo de 30 dias antes da reunião plenária designada no artigo 11, onde constem as vagas disponíveis para compor a Comissão de TCC.

Artigo 15. Caso não existam professores candidatos em número suficiente até o prazo de inscrição, o Colegiado solicitará aos Departamentos que indiquem representantes, para que sejam votados na reunião plenária do Colegiado subsequente.

Artigo 16. A Comissão de TCC será diretamente assessorada pela estrutura de funcionários técnico-administrativos lotados na Coordenação, aos quais caberão:

- I- o registro das atividades;
- II- arquivamento de documentos;
- III- expedição de ofícios e editais;
- IV- redação das atas administrativas;
- V- as demais atividades que garantam o bom andamento do trabalho da Comissão de TCC

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Artigo 17. As orientações do TCC serão atribuições dos professores que integrem o quadro funcional **permanente** da UFPR, com atividades docentes no Curso de Odontologia

e designados por seus respectivos departamentos, podendo figurar como orientadores os professores tanto do ciclo básico como do profissionalizante.

Artigo 18. Os professores orientadores deverão ofertar no mínimo duas (2) vagas de orientação por ano.

§ 1º. O número máximo de orientações simultâneas será de 6 alunos, compreendidos entre o sexto (6º) e sétimo (7º) período

§2º. Em situações excepcionais e por solicitação do professor orientador, este poderá assumir um número maior de orientandos, desde que submeta pedido à comissão de TCC com justificativa que esteja de acordo com os limites do seu plano individual de trabalho (PIT).

Artigo 19. Compete ao Professor Orientador:

- I- Informar sua disponibilidade para orientação de TCC's à plenária Departamental de sua lotação, indicando-a dentre as atividades de seu PIT;
- II- Definir os critérios de seleção dos alunos em linhas de trabalho coerentes à sua área de atuação docente;
- III- Estimular a orientação de trabalhos que tenham vinculação às atividades formativas oficiais de ensino, pesquisa e extensão da UFPR;
- IV- Definir o tema do trabalho e construir o projeto e cronograma em conjunto com os alunos, garantindo que os mesmos tenham viabilidade;
- V- Certificar-se que os acadêmicos alunos estejam informados e cientes a respeito das normas de redação, apresentação e critérios de avaliação do TCC;
- VI- Disponibilizar horários para atividade de orientação presencial ou não presencial de maneira regular entre seus alunos;
- VII- Estabelecer controle de frequência e registro periódico das atividades desenvolvidas pelos alunos;
- VIII- Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho bem como preencher a documentação comprobatória das atividades (ANEXOS);
- IX- Atender as convocações da Comissão de TCC para discutir questões relativas ao tema, desenvolvimento e avaliação do trabalho dos alunos;
- X- Comunicar à Comissão de TCC as dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação;
- XI- Inibir a prática de plágio e recusar a orientação de alunos que não cumpram com os objetivos, normas e regras deste documento comunicando imediatamente e por escrito à Comissão de TCC quaisquer irregularidades;
- XII- Estimular os orientandos a publicar seu TCC preferencialmente em periódicos indexados;

Artigo 20. A substituição de professor orientador só será permitida quando outro docente assumir a orientação mediante a concordância por escrito do professor substituído, com até 06 meses de antecedência ao prazo de entrega do TCC.

SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ALUNOS

Artigo 21. Estarão habilitados à realização do TCC, todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Odontologia da UFPR.

Artigo 22. São direitos dos alunos:

I - ser informado quanto às normas constantes nesta Instrução Normativa;

II - ter um Professor Orientador e com esse discutir o tema e o desenvolvimento do trabalho;

Artigo 23. São deveres dos acadêmicos orientados:

I - discutir com o Professor Orientador o tema do TCC;

II - cumprir as diretrizes desta Instrução Normativa e o cronograma estabelecido pela Comissão do TCC;

III - entregar na Coordenação a documentação comprobatória do desenvolvimento do TCC, segundo o cronograma publicado a cada período;

IV - manter com o Professor Orientador uma rotina de atividades compatível com o plano de trabalho;

V - responsabilizar-se, juntamente com o Professor Orientador, por todas as informações descritas no TCC;

VI - apresentar o TCC para a banca examinadora, na data estipulada pela Comissão;

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 24. À Coordenação do Curso de Odontologia da UFPR compete publicar o edital contendo o cronograma semestral de atividades.

Artigo 25. Os acadêmicos matriculados no 6º período deverão entregar o Termo de Aprovação do Professor Orientador (ANEXO 1) e o Plano de Trabalho do Aluno para Elaboração do TCC (ANEXO 2), conforme calendário publicado no início de cada semestre letivo.

Parágrafo único. O registro oficial da atividade de TCC acontecerá exclusivamente à partir do 6º período.

Artigo 26. A plenária departamental, por solicitação da Comissão de TCC, indicará um professor orientador nos casos em que o graduando, não vincular-se a um orientador até 60 dias antes da data limite para registro definitivo do tema de trabalho.

Artigo 27. O trabalho escrito de TCC deverá enquadrar-se nas modalidades descritas no artigo 5º.

Artigo 28. Ao final do sétimo (7º) período, o aluno deverá obrigatoriamente apresentar o Relatório de Acompanhamento e Execução das Atividades Desenvolvidas no TCC (ANEXO 3), junto à Coordenação, para apreciação da Comissão de TCC.

Artigo 29. Ao início do nono (9º) período, o aluno deverá entregar o trabalho escrito à Comissão de TCC atendendo às normas constantes no ANEXO 4.

Artigo 30. No caso de aluno desperiodizado, a inscrição no TCC deverá ser avaliada individualmente pela Comissão.

Artigo 31. O TCC deverá ser elaborado e redigido na forma de artigo científico segundo as instruções contidas do ANEXO 4 ou de um periódico científico indexado nas bases de dados BBO, LILACS ou MEDLINE, da área odontológica ou afins, selecionada pelo professor orientador e acadêmicos orientados.

Parágrafo único. A utilização das normas de periódico científico para a elaboração do artigo oriundo do TCC somente será aceita nos casos em que o trabalho já tiver sido submetido à mesma e, portanto, o artigo deve ser apresentado à banca avaliadora acompanhado de cópia da carta de submissão, recibo do editor da revista e as normas do periódico. Nos casos em que o artigo foi aceito para publicação no periódico deverá constar a carta de aceite ou a cópia do artigo publicado.

Artigo 32. O projeto de TCC que envolva pesquisa com animais ou seres humanos, deverá ter o parecer favorável do respectivo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

Artigo 33. A submissão de trabalhos de TCC às revistas indexadas só poderá ser realizada com a anuência do orientador e com sua inclusão em co-autoria até o limite máximo de 12 meses após a data de defesa do trabalho. Findo este prazo, a critério do orientador, o trabalho poderá ser submetido por este, sendo o orientando obrigatoriamente incluído como co-autor.

Artigo 34. Além do artigo científico o TCC deverá ser apresentado na forma de exposição oral.

Artigo 35. A exposição oral realizar-se-á em sessão pública, perante banca examinadora constituída pelo professor orientador, que a presidirá, e por mais 2 (dois) professores a serem indicados pelo orientador e homologados pela Comissão de TCC
Parágrafo único - É concedido ao aluno 15 (quinze) minutos para a apresentação do trabalho e 20 (vinte) minutos para a banca examinadora proceder a sua arguição.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO TCC

Artigo 36. A nota final atribuída ao aluno é resultante da média aritmética das avaliações do artigo científico e da exposição oral pelos componentes da banca examinadora do TCC.

Artigo 37. No processo de avaliação do artigo científico deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Valor acadêmico e possível utilidade e/ou aplicação prática do trabalhos

II - Qualidade da redação e adequação entre título, objetivos e conclusões

III - Atendimento às normas deste regulamento

IV - Referências relevantes

Artigo 38. Na exposição oral deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Conduta do aluno

II - Estrutura da apresentação

III - Capacidade de síntese e clareza na exposição

V- Respeito ao tempo estipulado

Artigo 39. A aprovação do trabalho final do TCC compreende a avaliação com nota de 7,0 (sete) até 10,0 (dez).

Parágrafo único. O trabalho final de TCC que receber nota inferior a 7,0 (sete) poderá ser reavaliado uma única vez. O prazo máximo para a entrega do novo documento com as devidas alterações será definido pela Comissão de TCC em conjunto com o orientador.

Artigo 40. A aprovação final no TCC dar-se-á mediante encaminhamento do resultado final à Coordenação do Curso.

Artigo 41. Não será aceito o TCC que apresentar as seguintes restrições:

I - conter plágio comprovado pelo professor orientador, banca examinadora ou Comissão de TCC

II - não cumprimento de todas as etapas e datas previstas no cronograma de atividades do TCC;

III - ser elaborado sem o acompanhamento de um professor orientador.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de TCC e, quando necessário pelo Colegiado de Curso.

Artigo 43. Este regulamento entra em vigor nesta data, com aprovação do Colegiado do Curso de Odontologia da Universidade Federal do Paraná, revogadas todas as disposições em contrário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ODONTOLOGIA
Av. Prefeito Lothário Meissner, 632 - Sede Botânico
Contato: 3360-4053

ANEXO 1

TERMO DE APROVAÇÃO DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)

De acordo com o **REGULAMENTO GERAL DAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO TCC DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, o presente termo tem por objetivo aprovar a relação dos acadêmicos:

_____ GRR _____
(nome completo)

_____ GRR _____
(nome completo)

orientados pelo professor(a) _____,
matrícula _____ para a elaboração, redação, envio para publicação e
apresentação do artigo que versará sobre o tema:

Curitiba-PR, _____ de _____ de 20____.

Orientador do TCC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ODONTOLOGIA
Av. Prefeito Lothário Meissner, 632 - Sede Botânico
Contato: 3360-4053

ANEXO 2

PLANO DE TRABALHO DO ALUNO PARA A ELABORAÇÃO DO TCC

NOME DO ORIENTADOR:

NOME DO ORIENTADO:

TEMA:

TIPO DE TRABALHO (de acordo com as categorias descritas na Instrução Normativa XX/10):

- Revisão da Literatura
- Relato de Caso Clínico
- Trabalho de Pesquisa

RESUMO (Síntese do trabalho a ser realizado, contendo: justificativa, objetivo, metodologia e resultados esperados, com no máximo 250 palavras.)

CRONOGRAMA: (Elaborar o cronograma de execução do trabalho considerando todas as etapas até sua conclusão)

Período	Atividades
Sexto	
Sétimo	
Oitavo	
Nono	

Curitiba-PR, _____ de _____ de 20__

Orientador do TCC